



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00018/2025

Data de autuação
03/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO - EXPOBREJO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOBREJO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	03/02/2025 09:50:20	Data da assinatura:	03/02/2025 09:55:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
03/02/2025

**FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE
CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO -
EXPOBREJO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da Grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1967, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Cância, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço. Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao **ciclo do couro**, período que marcou a ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do **Cariri cearense**. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local.

Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a **corrida de mourão**, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca Belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município.

Com o passar das décadas, a **Grande Vaquejada de Brejo Santo**, que em 2024 completou sua 57ª **edição**, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em 2014, foi transformada na **ExpoBrejo**, com a inauguração do **Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares**, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional.

Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de **8 dias** no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne **feiras agropecuárias**, com exposição de animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a **agricultura familiar**, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em **30.000 pessoas por dia**, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará.

Mais do que um evento, a ExpoBrejo é um símbolo da força do sertão e de suas raízes. Ela celebra o vaqueiro como guardião da história e da identidade nordestina, perpetuando a memória de pioneiros como Zequinha Chicote e reafirmando Brejo Santo como um polo cultural e econômico para a região.

A ExpoBrejo é um dos eventos mais significativos realizados em Brejo Santo, cidade do interior cearense com 51.090 habitantes, segundo dados do IBGE. Realizada anualmente desde 2014, a feira reúne expositores e visitantes de diversas regiões do Brasil, promovendo o artesanato, a cultura e o comércio local.

Este evento se destaca pela capacidade de gerar empregos temporários e movimentar o mercado de trabalho em Brejo Santo. Durante a Expobrejo, estima-se a criação de cerca de **1.100 empregos temporários**, divididos em áreas como segurança, atendimento ao público, montagem e desmontagem de estruturas e serviços de limpeza. Isso representa um aumento de **27,5%** nos empregos disponíveis na cidade, refletindo diretamente na economia local.

Com a presença de aproximadamente **50.000 visitantes** ao longo dos oito dias de evento, a ExpoBrejo movimenta a economia local de maneira expressiva. Estima-se um gasto médio de **R\$ 350,00 por visitante**, o que resulta em um impacto econômico superior a **R\$ 20 milhões**.

A ExpoBrejo estimula o empreendedorismo local, com um crescimento médio de **12% no número de negócios formais** após o evento. Para cada novo negócio formal, estima-se a criação de até cinco negócios informais, abrangendo setores como artesanato, restaurantes, bares, salões de beleza e lojas de vestuário.

Além de promover o desenvolvimento econômico, a ExpoBrejo fortalece a identidade cultural e o senso de comunidade.

- **Promoção da Cultura Local:** Destaca o artesanato e as tradições regionais.

- **Educação e Oficinas:** Oferece palestras e workshops em áreas como agricultura, negócios e artesanato.
- **Atividades Culturais:** Shows, apresentações artísticas e exposições culturais enriquecem a experiência dos visitantes e moradores.

A ExpoBrejo atrai turistas de várias partes do país:

- **Visitantes Nacionais:** Representam cerca de 60% do público.
- **Turismo Regional:** Aproximadamente 40% vêm de municípios vizinhos.

Após o evento, Brejo Santo experimenta um aumento de **15% no número de turistas** e de **10% nos eventos culturais programados** ao longo do ano.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/02/2025 12:10:37	Data da assinatura:	04/02/2025 14:32:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2025

LIDO NA 01º (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	31/03/2025 10:38:09	Data da assinatura:	02/04/2025 21:59:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P.L 00018/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2025 13:41:24	Data da assinatura:	04/04/2025 13:47:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSUTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	25/03/2026 11:50:35	Data da assinatura:	25/03/2026 11:50:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

AUTORIA: GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO - EXPOBREJO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0018/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME LANDIM**, cuja ementa segue acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a sua Propositura, o ilustre Parlamentar aduz o seguinte:

A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da Grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1967, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Cândia, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço.

Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao ciclo do couro, período que marcou a ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do Cariri cearense. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local.

Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a corrida de mourão, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca Belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município.

Com o passar das décadas, a Grande Vaquejada de Brejo Santo, que em 2024 completou sua 57ª edição, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em 2014, foi transformada na ExpoBrejo, com a inauguração do Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional.

Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de 8 dias no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne feiras agropecuárias, com exposição de animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a agricultura familiar, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em 30.000 pessoas por dia, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará.

Mais do que um evento, a ExpoBrejo é um símbolo da força do sertão e de suas raízes. Ela celebra o vaqueiro como guardião da história e da identidade nordestina, perpetuando a memória de pioneiros como Zequinha Chicote e reafirmando Brejo Santo como um polo cultural e econômico para a região.

A ExpoBrejo é um dos eventos mais significativos realizados em Brejo Santo, cidade do interior cearense com 51.090 habitantes, segundo dados do IBGE. Realizada anualmente desde 2014, a feira reúne expositores e visitantes de diversas regiões do Brasil, promovendo o artesanato, a cultura e o comércio local.

Este evento se destaca pela capacidade de gerar empregos temporários e movimentar o mercado de trabalho em Brejo Santo. Durante a Expobrejo, estima-se a criação de cerca de 1.100 empregos temporários, divididos em áreas como segurança, atendimento ao público, montagem e desmontagem de estruturas e serviços de limpeza. Isso representa um aumento de 27,5% nos empregos disponíveis na cidade, refletindo diretamente na economia local.

Com a presença de aproximadamente 50.000 visitantes ao longo dos oito dias de evento, a ExpoBrejo movimentou a economia local de maneira expressiva. Estima-se um gasto médio de R\$ 350,00 por visitante, o que resulta em um impacto econômico superior a R\$ 20 milhões.

A ExpoBrejo estimula o empreendedorismo local, com um crescimento médio de 12% no número de negócios formais após o evento. Para cada novo negócio formal, estima-se a criação de até cinco negócios informais, abrangendo setores como artesanato, restaurantes, bares, salões de beleza e lojas de vestuário.

Além de promover o desenvolvimento econômico, a ExpoBrejo fortalece a identidade cultural e o senso de comunidade.

Promoção da Cultura Local: Destaca o artesanato e as tradições regionais.

Educação e Oficinas: Oferece palestras e workshops em áreas como agricultura, negócios e

artesanato.

Atividades Culturais: Shows, apresentações artísticas e exposições culturais enriquecem a experiência dos visitantes e moradores.

A ExpoBrejo atrai turistas de várias partes do país:

Visitantes Nacionais: Representam cerca de 60% do público.

Turismo Regional: Aproximadamente 40% vêm de municípios vizinhos.

Após o evento, Brejo Santo experimenta um aumento de 15% no número de turistas e de 10% nos eventos culturais programados ao longo do ano.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne à competência legislativa, que os Estados se organizam e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Antes de tudo, para tornar mais didático o enfrentamento da temática que compõe a presente proposição, oportuno capitular o entendimento desta Procuradoria na análise do Parecer sobre a matéria: “Considera de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO, e dá outras providências, que objetiva, valorizar sua importância histórica, social e cultural para a região do Cariri, e todo o Estado do Ceará, como incremento de turismo, desenvolvimento e resgate de tradições regionais.

O presente projeto de lei versa sobre tema afeto ao patrimônio histórico e cultural, nos termos do art. 24, inc. VII, *in verbis*:

Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A União, no exercício da competência legislativa concorrente e em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, editou a Lei Federal nº 12.343/2010, que Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

Com efeito, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (CF/88, art. 24, § 2º).

Em vista disso, encontra-se em vigência, no âmbito do Estado do Ceará, a Lei nº 13.078/2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria da Cultura e Desporto.

Posteriormente, o Estado do Ceará editou, ainda, a Lei nº 18.232/2022, que, por sua vez, Institui o código do patrimônio cultural do Estado do Ceará, e cria o Sistema Estadual do patrimônio cultural do Ceará, prescrevendo que constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense e brasileira.

Dentro da mesma lei, a Seção VII, inserida no Capítulo II – Das Formas de Reconhecimento e Acautelamento, determina a forma de registro do patrimônio cultural, atribuindo competência para o devido processo administrativo à Copam (Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória), à Coepa (Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural) e à Secult (Secretaria da Cultura do Estado), cada órgão com seu conjunto de incumbências, conforme se extrai dos artigos aqui colacionados:

Art. 59. O Registro constitui instrumento acautelatório que objetiva a proteção do patrimônio cultural percebido, principalmente, na dimensão imaterial cuja preservação seja de interesse público por meio da implementação de ações de reconhecimento, salvaguarda, valorização e aplicação de limitações administrativas na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1.º Considera-se dimensão imaterial, para os fins desta Seção, os saberes, as celebrações, os lugares, as formas de expressão e as outras práticas dos grupos, das coletividades e comunidades, integrantes dos modos de viver, manifestos nas culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes da sociedade, como parte do seu repertório de referências culturais transmitido de geração a geração, contribuindo com a promoção ao respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

(...)

Art. 60. A solicitação de inscrição nos Livros de Registro poderá ser realizada por qualquer pessoa ou entidade, por meio de processo administrativo, devendo conter os seguintes dados e documentos:

(...)

Art. 61. Recebida a solicitação, a Secult, por meio da Copam, analisará a conveniência e a oportunidade quanto ao Registro.

(...)

Art. 62. Instaurado o processo administrativo para Registro, com parecer favorável da Copam, serão realizados estudos complementares, visitas técnicas, reuniões com os grupos e coletivos, a fim de produzir avaliação inicial de mérito para fins do Registro do patrimônio imaterial, com a emissão, ao final, de parecer técnico conclusivo.

(...)

Art. 63. Os critérios de avaliação para o reconhecimento do mérito do bem cultural para fins de Registro serão definidos pelo Coepa e publicados em portaria do dirigente máximo da Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. A Copam, ouvido o Coepa, poderá estabelecer outros critérios que considere relevantes para fins de instauração do processo de Registro.

(...)

Art. 66. Concluídos os estudos para Registro, o processo administrativo será enviado ao Coepa para deliberação.

§ 1.º Aprovado o processo de Registro, a Secult publicará na imprensa oficial e divulgará em seu sítio eletrônico o aviso da decisão de Registro.

§ 2.º Se a decisão for desfavorável ao Registro, o processo será arquivado.

§ 3.º Os interessados poderão apresentar impugnação à decisão em até 30 (trinta) dias após a publicação do aviso da decisão.

§ 4.º Sendo a decisão favorável ao Registro, o processo será enviado para homologação por decreto do Poder Executivo.

§ 5.º Após publicação do decreto, o bem será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Ceará.

DA EMENDA MODIFICATIVA QUANTO À EMENTA; AO ARTIGO 1º: art. 222, parágrafo 3º do Regimento Interno.

Diante desse contexto, esta Procuradoria vinha emitindo parecer em sentido contrário, em projetos semelhantes de pretensão legislativa, haja vista que no âmbito do Estado do Ceará, o patrimônio cultural imaterial tem seu processo de registro efetuado pelos órgãos acima citados, com deliberação final realizada pela Coepa e publicação do devido registro por meio da Secult (art. 66, 1º); o que ensejaria em uma inconstitucionalidade de natureza formal.

Contudo, nesses casos, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa vem indicando a inserção de uma emenda modificativa a tais proposições, a exemplo do que ocorreu nos PLs 1078/2023, 622/2024, 264/ 2025, 215/2025, 479/2025 e 513/2025, alterando as disposições propostas para que o bem a que se busca reconhecer como “patrimônio histórico imaterial” seja considerado “como destacada relevância histórica e cultural”.

No presente caso, o Ilustre Parlamentar, ciente do novo entendimento desta Casa Legislativa, já apresentou seu projeto de lei com redação que torna desnecessária qualquer modificação.

DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar a competência, no âmbito do Estado do Ceará, para iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, portanto, não impondo nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, como também, não ofendendo o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez observadas as considerações acima elaboradas, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0018/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/03/2026 17:39:47	Data da assinatura:	26/03/2026 17:39:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/03/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 18/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/03/2026 15:05:41	Data da assinatura:	30/03/2026 15:05:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/03/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2026 10:04:29	Data da assinatura:	16/04/2026 10:04:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	27/04/2026 16:08:17	Data da assinatura:	27/04/2026 16:08:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
27/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM, QUE “FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO - EXPOBREJO.”

I – DO RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Deputado Guilherme Landim, autuado em 03/02/2025, que declara de relevante interesse cultural imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – EXPOBREJO.

A proposição contém dois artigos: (i) art. 1º, com a declaração de relevante interesse cultural imaterial; e (ii) art. 2º, com cláusula de vigência na data de publicação.

No curso da instrução, consta Parecer Técnico-Jurídico da Consultoria Jurídica da Procuradoria (25/03/2026) concluindo pela regular tramitação, destacando que a redação adotada pelo autor afasta a necessidade de emenda modificativa aplicada em outros casos similares, por já empregar fórmula compatível com o entendimento praticado nesta Casa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

1) Competência legislativa

A matéria insere-se no campo da proteção do patrimônio histórico e cultural, compatível com a competência legislativa concorrente (CF, art. 24, inc. VII) e com a competência residual dos Estados (CF, art. 25, §1º), admitindo-se a atuação normativa estadual no reconhecimento de manifestações e eventos de relevância cultural.

2) Iniciativa

A iniciativa parlamentar é formalmente adequada (CE, art. 60, inc. I), por não versar sobre organização/funcionamento da Administração Pública, regime jurídico de servidores, criação de órgãos/cargos ou matéria orçamentária típica de iniciativa reservada.

3) Juridicidade e adequação ao entendimento institucional

Conforme consignado pela Procuradoria, a redação do projeto adota a fórmula “relevante interesse cultural imaterial”, o que evita a sobreposição com o regime jurídico-administrativo próprio de registro do patrimônio cultural imaterial (processo administrativo e instâncias competentes), reduzindo risco de questionamento por inadequação sistêmica.

4) Técnica legislativa (LC 95/1998)

O texto é simples, com ementa compatível com o objeto, artigo inicial com comando normativo claro e cláusula de vigência expressa, atendendo ao padrão mínimo de clareza e estrutura.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2025 de autoria do Deputado Guilherme Landim, por estar em consonância com os parâmetros constitucionais.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	28/04/2026 15:35:00	Data da assinatura:	28/04/2026 17:06:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR CCE		
Autor:	99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES		
Usuário assinator:	100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/04/2026 07:41:50	Data da assinatura:	29/04/2026 11:13:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO
29/04/2026

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Emília Pessoa de Lima Corrêa'.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCE		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	11/05/2026 14:24:41	Data da assinatura:	11/05/2026 14:25:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
11/05/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2025

(Autoria do Deputado Guilherme Landim)

**FICA DECLARADA DE RELEVANTE
INTERESSE CULTURAL IMATERIAL
DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO -
EXPOBREJO.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 018/2025** proposto pelo Deputado Guilherme Landim, o qual propõe declarar de relevante interesse cultural imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da Grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1967, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Cândia, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço. Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao ciclo do couro, período que marcou a ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do Cariri cearense. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local. Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a corrida de mourão, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca Belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município. Com o passar das décadas, a Grande Vaquejada de Brejo Santo, que em 2024 completou sua 57ª edição, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em 2014, foi transformada na ExpoBrejo, com a inauguração do Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional. Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de 8 dias no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne feiras agropecuárias, com exposição de animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a agricultura familiar, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em 30.000 pessoas por dia, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará. Mais do que um evento, a ExpoBrejo é um símbolo da força do sertão e de suas raízes. Ela celebra o vaqueiro como guardião da história e da identidade nordestina, perpetuando a memória de pioneiros como Zequinha Chicote e reafirmando Brejo Santo como um polo cultural e econômico para a região.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/15, que apresentou parecer favorável, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 28 de abril de 2026, aprovou a Proposição em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável, à sua tramitação (fls. 20/21)

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Cultura e Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição ora examinada.

Referida Proposição tem o objetivo de declarar de relevante interesse cultural imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista que a ExpoBrejo é um dos eventos mais significativos realizados em Brejo Santo, cidade do interior cearense com 51.090 habitantes, segundo dados do IBGE. Realizada anualmente desde 2014, a feira reúne expositores e visitantes de diversas regiões do Brasil, promovendo o artesanato, a cultura e o comércio local. Este evento se destaca pela capacidade de gerar empregos temporários e movimentar o mercado de trabalho em Brejo Santo. Durante a Expobrejo, estima-se a criação de cerca de 1.100 empregos temporários, divididos em áreas como segurança, atendimento ao público, montagem e desmontagem de estruturas e serviços de limpeza. Isso representa um aumento de 27,5% nos empregos disponíveis na cidade, refletindo diretamente na economia local. Com a presença de aproximadamente 50.000 visitantes ao longo dos oito dias de evento, a ExpoBrejo movimenta a economia local de maneira expressiva. Estima-se um gasto médio de R\$ 350,00 por visitante, o que resulta em um impacto econômico superior a R\$ 20 milhões.

Desta forma entendemos que essa medida será benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Assim, diante do exposto, convencido da importância e do mérito do **PROJETO DE LEI Nº 018/2025**, de autoria do Deputado Guilherme Landim, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES		
Usuário assinator:	100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	24/06/2026 07:23:39	Data da assinatura:	24/06/2026 10:04:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/06/2026

	Diretoria Legislativa	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	Formulário da Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO REUNIÃOORDINÁRIA Data 23 /06 /2026

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Emilia Pessoa de Lima Correy

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP - DEP. MISSIAS DIAS		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/06/2026 13:49:59	Data da assinatura:	26/06/2026 13:50:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
26/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MIssias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00018/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	29/06/2026 11:54:03	Data da assinatura:	29/06/2026 11:54:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
29/06/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00018/2025

(Autoria do Deputado Estadual Guilherme Landim)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00018/2025, proposto pelo Deputado Estadual Guilherme Landim, que “FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO - EXPOBREJO.

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“[...] Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de 8 dias no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a agricultura familiar, com exposição de feiras agropecuárias, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em 30.000 pessoas por dia, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará (...)”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Simão Pedro, que foi deliberado na 2ª reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 28 de abril de 2026. Ademais, a proposição também teve parecer favorável aprovado na 2ª reunião ordinária da Comissão de Cultura e Esportes, realizada em 23 de junho de 2026.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito do Projeto de Lei dentro da competência temática da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A declaração da Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO como de relevante interesse cultural do Ceará se justifica pelo seu papel como um dos maiores eventos do gênero no interior do Brasil, que acontece anualmente em agosto, promovendo a integração regional e o fortalecimento das tradições nordestinas.

Ademais, o reconhecimento oficial valoriza a identidade cultural de Brejo Santo e de toda a região, ao mesmo tempo em que impulsiona o turismo, a geração de emprego e a renda local. A iniciativa, conforme pleiteado pela Casa, garante ao evento os instrumentos legais de preservação e fomento, reafirmando o compromisso do Estado com a salvaguarda das manifestações que perpetuam a memória e o orgulho do povo cearense.

Sob a óptica da competência temática da CTASP, o Projeto e a Emenda têm pertinência meritória, pois a Administração e o Serviço Público serão aperfeiçoados com a aprovação da matéria, sobretudo na consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos do art. 3º da Constituição Federal.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória do **PROJETO DE LEI Nº 00018/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS		
Data da criação:	07/07/2026 15:15:27	Data da assinatura:	07/07/2026 15:15:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/07/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTAD MISSIAS DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/07/2026 10:06:10	Data da assinatura:	21/07/2026 12:43:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DOZE

**DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE
CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO
CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE
BREJO SANTO – EXPOBREJO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – Expobrejo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 9 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de julho de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº138 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.856, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LIETA VALOTTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Lieta Valotti, natural de Paderno Franciacorta, na Província de Brescia, na Itália.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.857, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Guilherme Landim)

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – Expobrejo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.858, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Histórico e Cultural do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do Município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Parágrafo único. O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.859, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA IOLANDA TOMÉ DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Iolanda Tomé da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.860, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Stuart Castro coautoria Larissa Gaspar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO REGGAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Reggae no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Reggae a que se refere o caput deste artigo será celebrado anualmente, em 6 de fevereiro, em homenagem ao nascimento de Bob Marley, ícone mundial da música e da cultura da paz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.861, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Júlio César Filho)

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.878, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Estadual n.º 17.878, de 4 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º Fica denominado Dinho Nunes o Estádio Municipal construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Palhano.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

